CONSELHO FISCAL
REUNIÃO ORDINÁRIA

ATA Nº 04/2021

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, em reunião ordinária, de forma on-line, reuniram-se os seguintes membros do Conselho Fiscal Ipam-Faps: 1) Ana Paula Pereira Flores (titular eleita), 2) Edna Cristina Schwingel (titular eleita), 3) Elenita Paulina Sasso (titular indicada inativos(as)), 4) Fátima Raimunda Deitos (suplente eleita inativos(as)) 5) João Everaldo Teixeira da Silva (titular indicado), 6) Miguel Antônio da Câmara Canto (titular). Ana Paula Flores iniciou em função do atingimento do quórum mínimo para aprovação de deliberações conforme prevê o § 7°do artigo 55 da lei nº 241/2005 (O Conselho somente deliberará por aprovação de no mínimo três dos seus membros). A presidenta iniciou a reunião relatando que realizou a leitura das atas anteriores referente aos exercícios de 2020 e do iniciou do ano de 2021 para inteirar-se do andamento das atividades da gestão passada deste conselho fiscal. Informou, ainda, que fez um resumo das pautas e assuntos tratados em cada ata no intuito de buscar subsídios para realizar um planejamento de fiscalização para esta gestão. Os(as) conselheiros(as) presentes concordaram com as exposições da presidenta e foram deliberadas as seguintes combinações: 1) A próxima reunião de setembro será presencial na sede do Ipam para fins de análise de documentos. Ana Paula fará contato com Vinícius para confirmar se ele permanecerá como nosso contato para realizar a mediação do conselho com o Ipam. Também, para solicitar a reserva da sala para 28.09 14h. 2) Foi consenso entre os(as) conselheiros(as) presentes a solicitação dos seguintes documentos para fins de análise do conselho: a) relatório atuarial atualizado com projeção do Faps para os próximos anos. Foi discutido na reunião que a última notícia era de que o Faps teria recursos inferiores ao necessário para custeio de suas necessidades previdenciárias no ano de 2029; b) Relatório atualizado dos valores do Faps e respectivas

aplicações financeiras principalmente do final do mandato da gestão passada e do período de início desta gestão; 3) Último relatório com avaliação e apontamentos dos órgãos de controle, quais sejam: Tribunal de Contas do Estado (TCE) e do Sistema de Controle Interno Municipal. 4) Solicitar que nesta reunião o diretor Vinícius e o presidente do Ipam participem no intuito de dar um panorama geral da situação financeira do Faps e perspectivas futuras, elencando quais as providências planejadas pela atual administração para sanar as necessidades financeiras do Faps, bem como para relatar a política planejada por esta administração para restaurar o equilíbrio financeiro do fundo. 5) Combinar com Vinícius que os documentos solicitados sejam disponibilizados aos conselheiros(as) com uma semana de antecedência da reunião com os representantes do Ipam. 6) Ficou combinado que na sequência das atividades fiscalizatórias deste conselho estaremos convidando para a reunião o último presidente do Faps. Sem mais a ser tratado, encerrou-se a reunião, lavrou-se a presente ata que vai assinada/confirmada pelos(as) conselheiros(as).

CONSELHO FISCAL IPAM/FAPS
LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 29 DE JUNHO DE 2005 (Dispõe sobre a organização da previdência social dos servidores públicos do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.)

CONSELHO FISCAL DO FAPS:

Art. 45. O FAPS será administrado pelos seguintes órgãos:
I - Presidente do IPAM;
II - Diretoria Executiva;
III - Conselho Deliberativo; e,
IV - Conselho Fiscal.

Art. 55. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna do FAPS, é composto de cinco membros titulares e de cinco membros suplentes, designados dentre os servidores titulares de cargo efetivo e inativos, definidos de acordo com os seguintes critérios:
I - dois titulares e dois suplentes representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;

II - dois titulares e dois suplentes representantes dos servidores públicos ativos, eleitos pelos segurados ativos do regime de previdência municipal; e
III - um representante titular e um suplente dos servidores inativos, eleitos pelos segurados inativos e pensionistas do regime da previdência municipal.
§ 1° Compete ao Prefeito Municipal, após a indicação nos termos desta Lei, nomear e dar posse aos membros do Conselho Fiscal, dentro de no máximo dez dias, contados da data do recebimento da comunicação formal.
§ 2° Os conselheiros exercerão mandato de 3 (três) anos consecutivos, admitida apenas uma recondução ou reeleição.
§ 3° A indicação e eleição dos membros do Conselho recairão, obrigatoriamente, em servidores públicos detentores de cargo efetivo e inativos, com titulação em curso técnico-contábil e/ou de nível superior, nas áreas de ciências administrativas, contábeis, econômicas ou jurídicas.
§ 4° Sempre que necessário, no exercício das atividades de Conselheiro Fiscal, o servidor ficará dispensado das atribuições de seu cargo, sendo que o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.
§ 5° Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, assumirá, para completar o mandato, o respectivo suplente, nomeado e empossado segundo os procedimentos definidos neste artigo.
§ 6° Em caso de não haver possibilidade de preenchimento de qualquer das vagas estabelecidas nos incisos II e III deste artigo, o Poder Executivo indicará os servidores para completar o número exigido.
§ 7° O Conselho somente deliberará por aprovação de no mínimo três dos seus membros.
§ 8º Se houver vacância na suplência dos conselheiros eleitos, será dada nomeação e posse ao servidor mais votado constante na lista oficial de votação, referente ao processo eleitoral da gestão em exercício, a fim de que cumpra o restante do mandato em curso.
§ 9º A eleição dos conselheiros a que se referem os incisos II e III deste artigo poderá ser realizada de forma presencial ou remota, utilizando-se dos meios da tecnologia da informação, desde que observados os critérios de segurança no desenvolvimento do sistema de informática a fim de assegurar a lisura da votação e atender ao previsto no regulamento.

Art. 56. Compete ao Conselho Fiscal:
I - fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;
II - dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;
III - proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;
IV - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho Deliberativo e pelo Prefeito Municipal;
V - examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito;

VI - comunicar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades;
VII - fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo;
VIII - analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos; e,
IX - eleger seu Presidente.